



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**

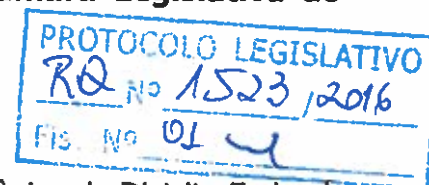


**REQUERIMENTO N.º RQ 1523 /2016**  
**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

L I D O  
Em. 02/03/16  
Secretaria Legislativa

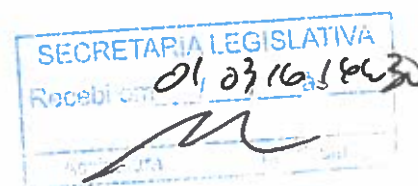
**Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria na Secretaria de Estado de Saúde.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**



Requeiro, nos termos do artigo 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 38 da Lei Complementar n. 01, de 1994 e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que realize Auditoria na Secretaria de Estado de Saúde, sobre o não cumprimento da Lei 4.202/2008, que institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**



Com a publicação da Lei 4.202, de 3 de setembro de 2008, foi instituído o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal.

A Secretaria de Saúde deveria ter criado uma comissão de trabalho para implantar o programa no Distrito Federal, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia no prazo de trinta dias a partir da publicação da Lei. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**


Segundo dados da Organização Pan-Americana de Saúde, cerca de 70 milhões de pessoas sofrem de epilepsia no mundo, dado alarmante considerando que a doença é a que mais gera problemas neurológicos e a que mais gera estigma da sociedade.

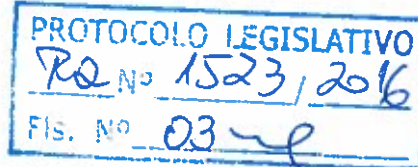
O paciente com epilepsia e também seus familiares necessitam de boa compreensão sobre o diagnóstico para aceitar e aprender a lidar com a realidade, fatores essenciais ao sucesso do tratamento. Existem vários tipos de crises epiléticas, sendo mais comum as crises convulsivas (motoras) e crises de ausência ("desligamento").

O tratamento, embora prolongado, tem resultados excelentes em 70 a 80% dos casos. O tratamento da epilepsia é preventivo e, portanto, "deve ser rigoroso"; sem erros ou falhas no uso dos medicamentos. A maioria dos casos de epilepsia inicia-se na infância ou na adolescência e a cura é mais fácil quanto mais precoce forem o diagnóstico e o tratamento.

**O diagnóstico** é feito pela história clínica, por exames de imagem (Tomografia e Ressonância) e por exames funcionais (Eletroencefalograma e Monitoramento Contínuo da Atividade Elétrica Cerebral (Holter Cerebral).

**O tratamento** é feito por medicamentos que visam bloquear as descargas elétricas cerebrais anormais, as quais produzem as crises epiléticas. Como as crises são ocasionais e imprevisíveis, não adianta tomar medicamentos só por ocasião das crises ou sem acompanhamento médico regular e contínuo. O tratamento costuma ser longo e é necessária muita força de vontade do paciente, para o controle das crises.

Os pacientes precisam de consulta médica periódica para que a quantidade de medicamentos seja ajustada à necessidade individual, além de possibilitar a identificação de fatores que possam estar contribuindo para o aumento das crises (fatores desencadeantes) e também para a verificação dos efeitos colaterais que às vezes aparecem com o uso dos medicamentos. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**

Sabe-se que os tipos de crises epiléticas variam de pessoa para pessoa e que a grande maioria consegue responder bem ao tratamento medicamentoso. Por outro lado, existem certos tipos de crise que são consideradas de difícil controle ou refratárias, nestes casos para ter controlada a crise se faz necessária a utilização de outros meios de tratamento.

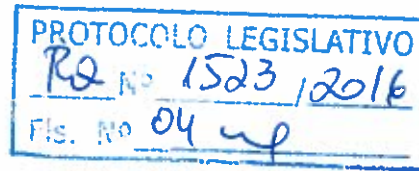
O objetivo da implantação do Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no âmbito do Distrito Federal, é proporcionar um tratamento médico especializado aos pacientes e melhorar a qualidade de vida dos portadores da doença e seus familiares.

Vale mencionar que foi realizada audiência pública no dia 27 de fevereiro de 2015, às 15 horas, no auditório da Faculdade de Medicina da Secretaria de Saúde, destinada ao debate do tema "A realidade das pessoas com epilepsia"

Na audiência pública, pacientes e familiares relataram sobre as dificuldades, enfrentada por todos, os profissionais da área da saúde por falta de condições de trabalho, não conseguem proporcionar um atendimento adequado aos pacientes, equipamentos sem manutenção, déficit de profissionais da área, desabastecimento de medicamentos básicos, falta de campanhas educativas, etc.

Entre as reclamações podemos citar a aquisição do equipamento vídeo eletroencefalograma - vídeo EEG - por unanimidade todos reconhecem a importância deste equipamento, que durante década aguardavam pela compra, sendo até licitado, porém, infelizmente não foi adquirido por falta de recursos.

No mesmo ano em que foi realizado a audiência pública destinei R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em emenda orçamentária para aquisição de dois equipamentos para realizar o exame de vídeo EEG para a rede Pública. O processo se quer foi autuado e a Secretaria perdeu o recurso, na área da saúde falta gestão. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**

A crise na área da saúde pública do Distrito Federal, que é de amplo conhecimento, tem causado à população transtornos muitas vezes irreparáveis, visto que os atrasos e ausências de atendimento e falta de medicamentos podem agravar significativamente os efeitos da doença resultando, inclusive, em morte.

Tal situação fere não só a dignidade dos pacientes, mas também dos profissionais de saúde, a precariedade dessa situação fática leva ao retardo nos diagnósticos de doenças e conseqüentemente, uma piora em muitos prognósticos, podendo ocasionar em alguns casos, a própria morte, antes mesmo do atendimento.

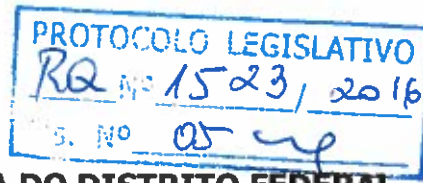
É dever do Estado de tornar possível e acessível à população o tratamento que garanta senão a cura da doença, ao menos, uma melhor qualidade de vida. A população almeja e rápido por providências por parte das autoridades.

Diante disso, não remanescem dúvidas de que a falta de medicamentos, de atendimento adequado com condições digna de trabalho aos funcionários, aos pacientes e seus familiares na área de saúde é imensa, o que demanda ações céleres e efetivas do Poder Público ao visio de minimizar os impactos sofridos com a deficiência de pessoal, medicamentos etc.

Em vista dessa situação e à luz do preceito consagrado no art. 196 da Carta Magna, abaixo transcrito, cabe ao Poder Executivo adotar medidas que sanem ou ao menos minimizem a carência de pediatras na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, haja vista a imperiosa necessidade de garantir à população o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe, ressaltar o disposto no art. 204, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o acesso universal e igualitário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**

às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**  
PTN/DF





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.523/16.**

**Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 39, X do Regimento Interno.

Em 03/03/16

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

